

**Parecer:** nº 260824-06 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

**Processo:** nº 260824-06A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024-PMU- TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Infra Estrutura, Secretaria Municipal de cultura Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Gabinete da Prefeita,

**Documento:** Processo Pregão Presencial nº 006/2024-PMU,

Ofício nº 044/2024- SEMMA/PMU-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 01/13**, Ofício nº 017/2024- SEMOBI-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 14/37**, Ofício nº 058/2024-GS/SMSU **fls 38/66**, Ofício nº 027/2024- SEMAGRI/ULI-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 67/72**, ofício Nº 047/2024-SEMAF/PMU para CPL fls **73/77** , Ofício nº 0015/2024- SEMAS-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 78/87**, Ofício nº 024/2024- SEPLAN/PMU-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls. 88/91**, Ofício nº 030/2024- SECULT-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 92/97**, Ofício nº 132/2024- SEMED-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa//Termo de Referência **fls 98/111**, Ofício nº 051/204-GAB/PMU-Solicitação de Procedimento Licitatório/Justificativa **fls 112/116**, Despacho do PROCESSO ADM Nº 014-B/2024-SEMAF/PMU **fls 117**, Ofício nº 049-A/2024/PMU-Solicitação de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, **fls. 118**;Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: BRASFORT EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.881.358/0001-73, **fls. 119/136**;Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: GOMES E PRIORE LTDA – CNPJ: 34.882.134/0001-03, **fls. 137/154**; Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: MANOEL CARNEIRO



FILHO– CNPJ: 45.312.904/0001-90, **fls. 155/158**; Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: VIDROMAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA– CNPJ: 42.477.358/0001-50, **fls. 159/176**, Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: VITRAL TEMPORA IND. E COM. LTDA– CNPJ: 10.355.593/0001-62, **fls. 177/193**, Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: MARABAR TEMPER VIDRO LTDA– CNPJ: 17.076.181/0001-32, **fls. 194/210**, Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: DANIEL CARDOSO SOARES– CNPJ: 53.267.089/0001-13, **fls. 211/228**, Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: MANOEL CARNEIRO FILHO– CNPJ: 45.312.904/0001-90, **fls. 155/158**, Solicitação de Cotação de Preços/E-mail da Empresa: CONSTRULOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA– CNPJ: 30.636.704/0001-16, **fls. 229/369**, **Justificativa da Cotação de Preços fls 370/371, Estudo Técnico Preliminar – ETP fls 372/379 , Termo de Referência 380/411**, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças para o departamento de Contabilidade **fls 412**, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, **fls. 413**, Despacho ao Departamento de Tesouraria, **fls. 414**, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – 2024 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, **fls. 415**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pela Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, **fls. 416/417**, Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo à Comissão Permanente de Licitações, **fls. 60**, cópia do Decreto nº 62, de 14 de março de 2024, **fls.418**, Decreto nº 62, de 14 de março de 2024, Nomeando a Comissão de Processo Licitatório **fls. 419**, Decreto n ° 08 de 09 de janeiro de 2024 - Regulamentando a Modalidade de Licitação **fls 420/422**, Termo de Autuação, **fls. 423**, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, **fls. 424**, , Minuta do Edital, **fls. 425/493**, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, **fls. 494**, Parecer Jurídico, **fls. 495/503**, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, **fls. 504**, Edital de Pregão Presencial nº 00/2024-PMU, **fls. 505/573**, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 10 de julho de 2024, **fls. 574/575**, Aviso de Alteração da data de Abertura de Licitação **fls 576**, Publicação do Aviso de alteração da Data de Abertura da Licitação **fls 577/578**, , Juntada de Credenciamento, **fls. 579**, Documentos de Credenciamento da Empresa: PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, **fls. 580/626**; Documentos de Credenciamento da Empresa: BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 17.881.358/0002-54, **fls. 627/660**,



CREDENCIAMENTO, **fls. 661**, Documentos de Credenciamento da Empresa: R DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, **fls. 662/703**, Documentos de Credenciamento da Empresa: GAVEA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 41.016.820/0001-59, **fls. 704/732**, Documentos de Credenciamento da Empresa: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.751.811/0001-18, **fls. 733/844**, Documentos de Credenciamento da Empresa: R C LIMA CRUZ COMÉRCIO – CNPJ: 08.924.526/0001-70, **fls. 845/868**, Documentos de Credenciamento da Empresa: E C DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 19.045.767/0001-65, **fls. 869/904** Juntada de Preço, **fls. 905**, Juntada de Preço da Empresa PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31, **fls. 906/953**, Juntada de Preço da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ: 17.881.358/0002-54, **fls. 954/989**, Juntada de Preço da Empresa DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, **fls. 990/1017**, Juntada de Preço da Empresa GAVEA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 41.016.820/0001-59, **fls. 1018/1051**, Juntada de Preço da Empresa S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.751.811/0001-18 **fls. 1052/1057**; Juntada de Preço da Empresa R C LIMA CRUZ COMÉRCIO – CNPJ: 08.924.526/0001-70, **fls. 1058/1211**, Juntada de Preço da Empresa: E C DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 19.045.767/0001-65 **fls 1212/1270** , Juntada de Documentos de Habilitação, **fls.1271**, Habilitação, fls. 338, Juntada de Habilitação da Empresa PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31 **fls. 1272/1378**, Habilitação da DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, **fls.1379/1476**, Juntada de Habilitação da Empresa R C LIMA CRUZ COMÉRCIO – CNPJ: 08.924.526/0001-70, **fls. 1477/1606**, Juntada de Habilitação Jurídica da Empresa E C DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 19.045.767/0001-65 **fls 1607/1696**, Ata da Realização do Pregão nº 006/2024-PMU **fls 1697/1716**, Resumo da Proposta Vencedora **fls 1717** , Juntada da Proposta Consolidada **fls 1718**, Proposta Consolidada Empresa DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, **fls.1719/1729**, Proposta Consolidada Empresa PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 06.902.574/0001-31 **fls. 1730/1768**, Resultado do Julgamento da Licitação **fls 1769/1773**, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, **fls. 1774**.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Departamento de Licitação.



**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I - preparatória;*



*II - de divulgação do edital de licitação;*  
*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*  
*IV - de julgamento;*  
*V - de habilitação;*  
*VI - recursal;*  
*VII - de homologação.*

*§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

*§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*

*§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.*

*§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a*

*forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

*§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:*

*I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;*

*II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;*

*III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 14.133/2021, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de



cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2024 – PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 001/2024 – FME que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelos Secretários Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.



Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas pelas Empresas: BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.881.358/0001-73, **fls. 119/136**; Empresa: GOMES E PRIORE LTDA – CNPJ: 34.882.134/0001-03, **fls. 137/154**; MANOEL CARNEIRO FILHO – CNPJ: 45.312.904/0001-90, **fls. 155/158**; VIDROMAR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA – CNPJ: 42.477.358/0001-50, **fls. 159/176**, VITRAL TEMPORA IND. E COM. LTDA – CNPJ: 10.355.593/0001-62, **fls. 177/193**, MARABAR TEMPER VIDRO LTDA – CNPJ: 17.076.181/0001-32, **fls. 194/210**, DANIEL CARDOSO SOARES – CNPJ: 53.267.089/0001-13, **fls. 211/228**, MANOEL CARNEIRO FILHO – CNPJ: 45.312.904/0001-90, **fls. 155/158**, CONSTRULOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 30.636.704/0001-16, **fls. 229/369**.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 06 de maio de 2024.

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 006/2024/PMU dia, convocando para o Pregão Presencial no 30 de julho de 2024 as 09:00h

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2024 – PMU- apresenta-se onde registra-se a Empresa DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 37.227.550/0001-58, em R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) e a Empresa PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:



06.902.574/0001-31 em R\$ 16.453.400,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, **fls.1774**.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3-Conclusão**

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 26 agosto de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

